E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.300.356-0 DATA: 24/07/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 590/2026 APROVADO EM 10/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: HONÓRIO SERPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual Elias Abrahão – Ensino Fundamental, situada à Rua Elpidio dos Santos, n.º 544, município de Honório Serpa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.300.356-0

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/09/2026 para providências e retornou a este Conselho em 01/10/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/09/2026, solicitando informações detalhadas da acessibilidade. Retornou a este Conselho em 01/10/2026, com o Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 159, mov.37, do qual cabe destacar:

> **Entrada Principal (Acesso externo):**
> A escola possui uma rampa na entrada, a qual, segundo o representante legal, **não atende totalmente às normas técnicas vigentes de acessibilidade e necessita de adequações para assegurar o uso autônomo e seguro por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**
> Contudo, a rampa ainda apresenta certa eficácia em suprir a necessidade de acesso à Instituição de Ensino, caso alguma pessoa necessite utilizá-la.
> **Portas e Circulação Interna:**
> As portas têm largura de 1,20 metro, garantindo espaço adequado para a passagem e circulação nos ambientes escolares.
> **Acesso ao Piso Superior (Circulação vertical):**
> **Todas as salas de aula estão localizadas no piso superior, entretanto, o acesso é feito exclusivamente por escadas, que contam com guarda-corpo e corrimão para segurança**. Cabe ressaltar que, até o presente momento, a Instituição de Ensino não possui integrantes com necessidades especiais. Contudo, caso venha a ocorrer essa situação, a Instituição de Ensino possui salas no ambiente térreo que poderão ser organizadas para a migração de uma turma específica. (grifo nosso)

O Certificado de Conformidade está vigente até 03/12/2026 e a Licença Sanitária até 12/02/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.300.356-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Elias Abrahão – EF	Honório Serpa/Pato Branco	Resolução n.º 1921, de 03/05/17 de 10/02/17 a 10/02/27	**Prazo: 07 anos De 11/02/27 a 10/02/34**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de funcionamento de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.300.356-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF